



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0362/2025

Ementa: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapoti, relativas ao exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, 16 de dezembro de 2025.

MAICON JEAN POT
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
RELATÓRIO DE ANÁLISE – CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO
2022

PARECER CONCLUSIVO – CONTAS DO PREFEITO – EXERCÍCIO 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPOTI

I – RELATÓRIO

As contas anuais do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2022 foram encaminhadas ao Poder Legislativo em 2024. Contudo, não foram submetidas à apreciação pela gestão anterior da Câmara Municipal, o que poderia ocasionar prejuízos ao fluxo regular do controle externo municipal.

Diante disso, a atual Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) procede à análise e emissão do parecer conclusivo, cumprindo o dever institucional de apreciação e garantindo segurança jurídica à presente legislatura.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – Regularidade com Ressalva

Conforme item 3.2.6 do Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou-se inicialmente ausência de pagamento integral dos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial apurado para 2022, no montante de R\$ 1.512.920,90, conforme tabela 18 da Instrução nº 5571/23-CGM (p. 34 do relatório técnico)

Todavia, a unidade técnica registrou que o Município realizou o aporte devido no exercício subsequente, regularizando a situação ainda no curso da instrução processual.

O Ministério Público de Contas igualmente entendeu que, embora tenha havido extemporaneidade, não houve prejuízo ao RPPS nem descumprimento estrutural das obrigações atuariais, sendo cabível apenas **ressalva**, e não irregularidade.

Trata-se, portanto, de impropriedade formal posteriormente sanada, conforme previsto na Súmula nº 8/24 desta Corte.

2. Ressalva quanto à Atuação Governamental – PROGOV

Registra-se também ressalva referente aos indicadores de atuação governamental



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

no exercício de 2022.

O ano de referência corresponde ao período de implantação do PROGOV – Programa de Governança Municipal, adotado pelo Município de Arapoti como ferramenta de organização, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Como primeiro ano de funcionamento, 2022 apresentou indicadores ainda em fase de consolidação, com adaptações metodológicas, construção de metas, integração de sistemas e capacitação das equipes. Tais circunstâncias justificam variações e limitações naturais no desempenho inicial das avaliações de governança.

Ressalta-se, contudo, que:

- nos exercícios seguintes (2023 e 2024), o Município demonstrou melhora significativa nos parâmetros de avaliação;
- o PROGOV consolidou-se como ferramenta estruturante, elevando o nível de governança e planejamento municipal;
- as limitações de 2022 não caracterizam falha material, mas sim condição típica de fase de implantação.

Assim, recomenda-se o registro de **ressalva orientativa**, reconhecendo a evolução institucional decorrente da adoção do sistema.

3. Tramitação Tardia das Contas

Registre-se, ainda, que as contas de 2022 foram recebidas pela Câmara em 2024, mas não apreciadas pela gestão anterior. A análise pela legislatura atual garante o cumprimento da função fiscalizatória, evitando prejuízos ao fluxo regular do controle externo e assegurando a continuidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a análise técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- a manifestação do Ministério Público de Contas;
- a regularização do aporte atuarial no exercício subsequente;
- o contexto de implantação do PROGOV e a evolução governamental observada nos anos posteriores;
- a inexistência de irregularidades materiais capazes de macular o mérito das contas;

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DELIBERA PELO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTES AO



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

EXERCÍCIO DE 2022, COM RESSALVAS.

Trata-se, portanto, de **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, nos termos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Arapoti, 05 de dezembro de 2025

MARIA OLÍVIA DEPIZZOLI ZACHARIAS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CLEYTON DIONATHAS GARCIA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

EDIVALDO ALMEIDA PONTES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento